



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 004/2024

O Município de Carlos Barbosa, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, baseado na Constituição Federal do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/81, na Resolução CONAMA nº 237/97, Resolução CONSEMA nº 372/18, no Código Estadual do Meio Ambiente – Lei nº 15.434/2020, nas Leis Municipais nº 1.709/03 e nº 2.310/09, na Resolução COMAM nº 01/04, e conforme Processo Administrativo nº 5.255/2024, expede a presente LICENÇA DE PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO que autoriza a:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

CNPJ: 88.587.183/0001-34

ENDEREÇO: Rua Assis Brasil, nº 11 – Centro

MUNICÍPIO: CARLOS BARBOSA – RS

para a atividade de IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS – com extensão de 510 metros.

Código de Ramo: 3457,00

Porte: Médio

Potencial poluidor: Baixo

Localizada na: Estrada Sílio Canal – SCB - 011, Zona Rural, Carlos Barbosa/RS

Coordenadas Geográficas: Inicial: 29°18'02.52"S e 51°30'52.37"O | Final: 29°18'05.98"S e 51°31'08.69"O

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

- 1.1. Esta licença autoriza a implantação e ampliação de infraestrutura de mobilidade, com obras de terraplenagem e pavimentação com revestimento em CBUQ, em largura de até 6,00 metros, além de drenagem pluvial, em uma extensão de 510 metros da Estrada Municipal Sílio Canal;
- 1.2. Deverão ser respeitadas as áreas consideradas como Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020;
- 1.3. Esta licença autoriza as intervenções em Áreas de Preservação Permanente de cursos d'água, dos quais 1 (um) deles já é transposto pela estrada municipal, havendo necessidade de melhoria/substituição dos dispositivos de drenagem existentes, e outro curso d'água, cuja obra atinge sua faixa de APP, entretanto, sem haver sua transposição;
- 1.4. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente é autorizada devido ao fato de a obra ser considerada de utilidade pública, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Federal nº 11.428/06;
- 1.5. No caso de qualquer alteração ao projeto apresentado como: alteração de planta, alteração de área etc. deverão ser comunicados à SMMA;
- 1.6. O responsável técnico pelos projetos, licenciamento ambiental e execução é o Eng. Civil Selmo Gilvani Eberhardt, CREA RS 175.282, ART nº 13223110;
- 1.7. A equipe técnica responsável pelas demais informações, referentes ao meio físico, meio biótico e meio socioeconômico, é composta pelas seguintes profissionais: Geóloga Ana Paula Spohr, CREA RS 209.053, ART nº 13231861; Biólogo Fernando Poli, CRBio 95251/03-D, ART nº 2024/05159; Bióloga Suzane Scheeren Mattje, CRBio 088023/03-D, ART nº 2024/05151; Eng. Química e Ambiental Karen Scheeren CREA RS 144.823, ART nº 13313404;
- 1.8. Devem ser mantidas as condições de estabilidade dos taludes propostas pelos responsáveis técnicos, conformando as seguintes geometrias:

Tipo/material	Inclinação dos taludes (V:H)	Altura máxima
Talude de corte em rocha	2:1	10 metros
Talude de corte em solo	1:1	5 metros
Talude de aterro	1:1,5	5 metros



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.9. Deverão ser implantadas as medidas propostas para controle de erosão, de modo a manter a integridade dos solos;
- 1.10. Deverão ser adotadas medidas para assegurar as condições de estabilidade e evitar processos erosivos nos taludes formados por corte em solo e taludes de aterro, mediante a implantação de cobertura vegetal, como o plantio de gramíneas, por exemplo;
- 1.11. Deverão ser adotadas as medidas para atenuar a emissão de poeira e evitar o carreamento de sedimentos para fora das áreas abrangidas pelo projeto e principalmente para cursos d'água;
- 1.12. As áreas de circulação de veículos devem ser executadas de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas, sem causar incômodos a população;
- 1.13. Deverão ser implantadas medidas de proteção com a implantação de sistema de drenagem pluvial compatível com a macrodrenagem local, conforme projetado;
- 1.14. A execução da obra deve ser acompanhada pela equipe de projetos e executada de acordo com as propostas apresentadas e aprovadas por esta secretaria;
- 1.15. Haverá movimentação de solo durante as obras, mediante cortes e aterros, com volume estimado de aterro em 3.277 m³ e volume de corte em 4.143,56 m³;
- 1.16. O material de aterro será proveniente dos cortes realizados na própria obra.
- 1.17. Quanto ao material excedente e/ou inservível oriundo das obras de movimentação de solo/rocha, o mesmo será destinado a área de bota-fora, localizado entre os seguintes vértices, conforme poligonal apresentada no projeto:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	29°18'23.42"S	51°30'06.01"O
V2	29°18'23.42"S	51°30'05.56"O
V3	29°18'24.98"S	51°30'05.53"O
V4	29°18'24.98"S	51°30'06.02"O

- 1.18. A autorização de Manejo de Vegetação referente a este empreendimento está vinculada à **Autorização SINAFLOR nº 2043.8.2024.54166**;
- 1.19. Fica **AUTORIZADA** a supressão de 283 exemplares arbóreos e arbustivos, sendo 151 nativos e 132 exóticos, necessários à implementação de obras de pavimentação, com enquadramento no CODRAM 3457,00 – IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSOS/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS, conforme disposto na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores;
- 1.20. O manejo será realizado junto à Estrada Sílio Canal (SCB 011 – Rua Marechal Floriano Peixoto – 0+000 até 0+510), Zona Rural do Município, distribuído por toda a extensão do trecho a ser pavimentado, compreendido entre as Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: Latitude 29°18'02.52"S / Longitude 51°30'52.37"O e Latitude 29°18'05.98"S / Longitude 51°31'08.69"O;
- 1.21. Fica **AUTORIZADA** a supressão de 07 (sete) exemplares de Araucaria angustifolia (araucária), visto a falta de alternativa locacional para execução das obras, estando os exemplares em conflito direto ante ao projeto técnico de execução.
- 1.22. Fica **VETADA** a supressão de outros exemplares nativos da flora considerados como ameaçados de extinção ou imunes ao corte presentes no trecho, à exceção dos autorizados neste documento. Caso sejam identificados exemplares de espécies que se enquadrem nessas condições durante o manejo da vegetação, estes deverão ser totalmente preservados, e caso necessário, deverá ser solicitada ao órgão ambiental municipal a devida autorização para supressão ou transplante, conforme dispositivos legais que autorizem ou não o manejo;
- 1.23. A estimativa de geração de material lenhoso total (nativo + exótico) é de 138,15m³ de toras / 207,23mst de lenha;
- 1.24. Quanto a Reposição Florestal Obrigatória (RFO) pelo manejo da vegetação, foram apresentadas duas propostas, por destinação de área equivalente (2.622,00m²) e por plantio de mudas (467 unid.), porém ainda sem definição por parte do requerente do método a ser utilizado. Assim sendo, deverá ser informado e apresentado, no prazo de 90 dias a contar da emissão desta Autorização, a definição da RFO a ser executada para cumprimento da compensação relativa às obras de pavimentação;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.25. Os responsáveis técnicos pelo Projeto Técnico, Laudo de Cobertura Vegetal, medidas mitigadoras e compensatórias – RFO são os Biólogos Fernando Poli, CRBio 095251/03-D, sob ART nº 2024/05159 e Suzane Scheeren Mattje, CRBio 088026/03-D, sob ART nº 2024/05151;
- 1.26. Antes de realizar a supressão, deverá ser verificada a existência de ninhos de fauna vertebrada sobre os exemplares que serão manejados, sendo que a supressão está autorizada apenas quando for constatado a inexistência de ninhos, ou quando ocorrer o resgate e manejo deles de forma adequada, comprovando a destinação;
- 1.27. Todo o serviço de supressão e transplante deverá ser realizado por equipe especializada, com o uso de equipamentos adequados;
- 1.28. Deve-se haver cuidado na hora da supressão dos exemplares, para evitar danos aos transeuntes, e áreas lindeiras;
- 1.29. Devem ser tomadas medidas para evitar possíveis acidentes com operadores e pedestres;
- 1.30. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente (APP), de acordo com a legislação vigente, cuja intervenção não esteja autorizada neste documento. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação vigente;
- 1.31. As demais formações vegetais (matas nativas, capoeiras, matas ciliares, etc.), ao longo dos cursos d'água, deverão ser preservadas em uma faixa mínima de 30 metros ou faixas maiores conforme o Código Florestal Federal;
- 1.32. As áreas de terras com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual, também deverão ser preservadas;
- 1.33. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com Decreto Federal nº 6514/08 e Lei nº 15.434/2020 (Código Estadual do Meio Ambiente), com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 1.34. Em caso de transporte da matéria-prima florestal nativa para fora da propriedade, deverá ser solicitado o documento legal para transporte de matéria-prima de origem florestal (DOF) junto ao IBAMA;
- 1.35. É proibido o uso do fogo;
- 1.36. Caso o manejo seja realizado com a utilização de motosserras, estas deverão estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização;
- 1.37. O manejo da vegetação deverá ser acompanhado/supervisionado pelo responsável técnico, a fim de evitar a realização de manejo em desconformidade a Autorização ora recebida, o que configuraria crime ambiental;
- 1.38. Após a realização do Manejo, deverá ser apresentado Relatório Pós-Corte, atestando que as condições e restrições estabelecidas nesta Autorização foram totalmente cumpridas;
- 1.39. Caso não sejam realizadas as intervenções em sua totalidade, conforme projeto técnico apresentado e ora aprovado, deverá ser informado no Relatório Pós-Corte, com reapresentação do projeto de RFO, a fim de quantificar e tipificar a RFO conforme a realidade do manejo executado;
- 1.40. Conforme Lei Estadual nº 15.434/2020, as responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Esta licença só é válida para as condições e restrições acima até 13 de novembro de 2029. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A renovação desta licença deverá ser solicitada até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Art.14 § 4º da Lei Complementar Nº140, de 08/12/2011.

Carlos Barbosa, 13 de novembro de 2024.

Itacir Rossi
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Guilherme Magagnin
Equipe de Licenciamento Ambiental

Licença emitida em acordo ao PTA nº 436/2024, nº 512/2024 e nº 566/2024, redigidos pelo Geólogo Guilherme Magagnin e pelo Biólogo Elias Lazarotto Simioni.